

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E O CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ENUNCIADAS ADIANTE.

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambéba, CEP 60822-325 - Fortaleza - Ceará, CNPJ 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Desembargador **Antônio Abelardo Benevides Moraes**, e o **CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA**, sociedade civil, sem fins lucrativos, CNPJ 05.499.495/0001-69, com foro na cidade de Brasília/DF e sede administrativa no endereço Setor Hoteleiro Sul (SHS), Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, S/N, Sala 501, Edifício Brasil 21, Asa Sul, em Brasília, Distrito Federal, CEP 70.316-102, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Carlos Alberto França**, resolvem celebrar o presente ADITIVO, mediante às cláusulas e condições a seguir:

FUNDAMENTO LEGAL

Constituição Federal 1988

Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;

Processo Administrativo nº 8502573-33.2024.8.06.000

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio firmado em 07/07/2022 por um período de 24 meses.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: Através do presente instrumento a vigência do Termo de Convênio firmado em 07/07/2024 fica prorrogada por 24 (vinte e quatro) meses a contar de 07.07.2024 a 07.07.2026.



DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará pagará anualmente o importe de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente à contribuição para o custeio das despesas do CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA, nos termos das deliberações registradas na Ata do 120º Encontro de Presidentes de Tribunais de Justiça, realizada na cidade de Recife/PE, mediante depósito a ser realizados no Banco do Brasil S/A, Agência: 1615-2 – Setor Público – BHZ/MG, Conta Corrente: 23.899-6.

DA RATIFICAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas do Convênio firmado em 07/07/2022 – TJCE, não modificadas ou revogadas, no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas, devendo ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Amapá

Local e data da assinatura eletrônica.

**ANTONIO ABELARDO
BENEVIDES**

MORAES:11613297300
Desembargador **Antônio Abelardo Benevides Moraes**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**CARLOS
ALBERTO
FRANCA:5017793**

Desembargador **Carlos Alberto França**

Presidente do CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA

Assinado de forma digital por
ANTONIO ABELARDO BENEVIDES
MORAES:11613297300

Dados: 2024.03.11 19:03:44 -03'00'

Assinado de forma digital
por CARLOS ALBERTO
FRANCA:5017793

Dados: 2024.03.21
14:59:08 -03'00'



PLANO DE TRABALHO

1. CONTEXTUALIZAÇÃO: DA NATUREZA JURÍDICA DO CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA – PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE ASSOCIAÇÃO CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, INTEGRADO EXCLUSIVAMENTE PELOS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS EM CARÁTER REPRESENTATIVO.

O Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça, originado da fusão do Conselho de Tribunais de Justiça (oficialmente criado oficialmente em 1992) e do Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil, foi, em verdade, um embrião do atual Conselho Nacional de Justiça. É que, quando da Assembleia Constituinte, percebeu-se a necessidade de um órgão que, no regime federativo, pudesse não só realizar a integração dos Tribunais Estaduais, como representá-los formalmente, pugnando pela definição de suas competências, autonomia e preservação dos princípios institucionais do Poder Judiciário estadual.

O Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça nasceu, assim, da imperiosa necessidade da concretização dos objetivos acima listados, notadamente da relevância de manifestações unificadas sobre temas jurídicos e administrativos, bem como da defesa conjunta, forte e coesa dos Tribunais de Justiça Estaduais frente a outros órgãos, haja vista a inexistência, em âmbito nacional, de um órgão representativo dos Tribunais de Justiça, tal como hoje se mostram os Conselhos da Justiça Federal e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no tocante às Justiças Especializadas.

Nesse contexto, estabeleceram-se de forma expressa nos arts. 1º e 2º da Consolidação do Estatuto (anexo I) tanto o fato de sua composição contar com todos os presidentes de Tribunais de Justiça Estaduais, como os propósitos e objetivos da entidade, *in verbis*:

Art. 1º O CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA - fundado aos 09 dias do mês de outubro de 1992, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sob a denominação de Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, e cujas atividades se iniciaram em 13/12/1994, inscrito no CNPJ sob o n. 05.499.495/0001-69 - é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, de



âmbito nacional, integrado exclusivamente pelos Presidentes dos Tribunais de Justiça Estaduais e do Distrito Federal.

Parágrafo único. *O CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA passa a ser denominado, neste Estatuto, simplesmente CONSELHO.*

Art. 2º *O CONSELHO tem por objeto social as seguintes atividades:*

I – a defesa dos princípios, prerrogativas, políticas e funções institucionais do Poder Judiciário, especialmente no âmbito Estadual;

II – a integração dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal em todo o território nacional, sobretudo mediante o intercâmbio de experiências administrativas e judiciais;

III – a intermediação das relações entre os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e as diferentes esferas de governo, poderes constituídos, órgãos e organizações públicas e privadas, com vistas ao aperfeiçoamento da prestação da tutela jurisdicional;

IV – o estudo de matérias jurídicas, das ciências correlatas e de questões judiciais e administrativas com repercussão em mais de uma Unidade da Federação;

V – a defesa da autonomia e da independência do Poder Judiciário Estadual e do Distrito Federal, nos termos estabelecidos na Carta Magna;

VI – a fixação de diretrizes e a uniformização de métodos e critérios administrativos e judiciais, respeitadas a autonomia e as especificidades regionais;

VII – o incentivo ao intercâmbio de boas práticas, visando à celeridade processual e à aproximação da Justiça com a população;

VIII – a promoção de gestões com vistas à destinação de recursos dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal para estimular, aprimorar e fiscalizar as políticas públicas voltadas para a inclusão social;

IX – a promoção do debate sobre problemas e questões envolvendo o sistema judiciário brasileiro, com a consequente apresentação de proposta de solução;

X – a busca pela consolidação de um Poder Judiciário independente, célere, forte, moderno, eficiente e democrático;

XI – a interlocução e a cooperação permanentes com os Tribunais Superiores e com o CNJ.

Da leitura dos dispositivos, verifica-se, sem maior dificuldade, que o Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça é uma entidade civil, autônoma e independente, sem fins lucrativos ou caráter corporativista, não envolvida em reivindicações de classe, integrada em caráter representativo pelos Presidentes dos Tribunais de Justiça Estaduais. Além disso, tem por finalidades precípuas a defesa dos princípios, prerrogativas e funções institucionais do Poder Judiciário e a prestação de relevantes serviços à comunidade, na medida em que contribui para



o aperfeiçoamento das práticas de gestão mediante intercâmbio permanente de informações sobre as experiências bem-sucedidas.

Frise-se que os Presidentes de Tribunais de Justiça não são, nem jamais foram individualmente associados, pois sua representatividade no Conselho decorre do exercício da função pública de Presidente de Tribunal de Justiça Estadual. Em outras palavras, a representação não se encontra vinculada à pessoa do Desembargador, mas sim ao ocupante de função pública – Presidente de Tribunal –, posto transitório e temporário, evidenciando o seu caráter de impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição da República¹).

Merece destaque a representação efetiva do Conselho como Órgão do Conselho Consultivo da Presidência do CNJ, instituída pela Portaria nº 29, de 24 de março de 2015, cujo objetivo consiste no assessoramento de análise de assuntos de interesse dos Tribunais de Justiça.

Cuidando-se de entidade sem fins lucrativos, o funcionamento do Conselho e de sua pequena estrutura administrativa requer uma contribuição dos Tribunais (sessenta mil reais por ano), regulamentada no art. 33 de seu Estatuto Consolidado c/c Resolução nº 01, de 25 de abril de 2003, a fim de que a realização de seus objetivos possa ser concretizada.

Observe-se que o pagamento dessa modesta contribuição não se faz em benefício de qualquer de seus integrantes, individualmente, mas sim em prol da entidade, que desenvolve relevantes serviços e defende interesses exclusivamente públicos, sob o pálio de seus princípios. As despesas são sempre realizadas em caráter institucional, com prestação de contas anual, ao término de cada exercício, conforme consta de suas atas.

2. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES:

2.1. Órgão proponente: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

CNPJ: 09.444.530/0001-01

Endereço da sede: Av. Ministro José Américo, s/nº, Bairro Cambeba

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



Município: Fortaleza
UF: CE
CEP: 60822-325
DDD/Telefone: (85) 3207-7000
Nome do responsável: Antônio Abelardo Benevides Moraes
Cargo/função: Presidente

2.2. Entidade convenente: Conselho de Presidentes dos Tribunais De Justiça

CNPJ: 05.499.495/0001-69
Endereço da sede administrativa: Setor Hoteleiro Sul (SHS), Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, S/N, Sala 501, Edifício Brasil 21, Asa Sul
UF: Brasília, Distrito Federal
CEP: 70.316-102
DDD/Telefone: (41) 3200-2757
Nome do responsável: Carlos Alberto França
Cargo/função: Presidente

3. CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Objeto

O presente plano de trabalho tem por finalidade regulamentar os termos e condições para que o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ realize aditivo de integração com o CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA, contribuindo para a consecução de seus propósitos de interesse eminentemente público.

3.2. Justificativa

A participação do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ no CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA visa a otimizar a prestação do serviço jurisdicional à sociedade, uma vez que, no âmbito da entidade, são propostos, discutidos e deliberados programas e práticas com potencial de resolução de problemas comuns à justiça estadual em todo o território brasileiro.

Além de viabilizar a integração da justiça estadual por meio do intercâmbio de experiências e estudos, os encontros do Conselho constituem momentos privilegiados para o debate de questões que envolvam a defesa dos princípios das instituições do Poder Judiciário, resultando no aprofundamento dos conhecimentos funcionais e administrativos, na disseminação de boas práticas de gestão e na uniformização de entendimentos.



Há, ainda, que se enaltecer a atuação do Conselho perante os tribunais superiores, o Conselho Nacional de Justiça e junto ao Congresso Nacional, mediante o funcionamento como *amicus curiae* e o acompanhamento das pautas legislativas e dos projetos de lei que tenham o condão de afetar a organização, a rotina e as prerrogativas dos tribunais estaduais.

3.3. Meta

Promover a integração e a articulação do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ com os demais Tribunais de Justiça, no desiderato de aperfeiçoar a prestação do serviço jurisdicional e fortalecer o Poder Judiciário, inclusive no que tange às relações institucionais com os outros Poderes.

4. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

4.1 Para o cumprimento das metas propostas, constituem obrigações do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ:

- a) Contribuir para o custeio das despesas referentes ao funcionamento do CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA.
- b) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias promovidas pelo CONSELHO;
- c) Encaminhar propostas para deliberação do CONSELHO.
- d) Fornecer subsídios para a manifestação do CONSELHO perante os tribunais superiores e o Conselho Nacional de Justiça, bem como para sua atuação junto ao Congresso Nacional.

4.2 Para o cumprimento das metas propostas, constituem obrigações do CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA:

- a) Defender os princípios, prerrogativas e funções institucionais do Poder Judiciário, especialmente do Poder Judiciário Estadual.
- b) Buscar a integração dos Tribunais de Justiça em todo o território nacional.
- c) Realizar o intercâmbio de experiências funcionais, administrativas, além de apresentar estudos técnicos sobre o aperfeiçoamento dos serviços judiciais.
- d) Incentivar o estudo e o aprofundamento dos temas jurídicos e das questões judiciais que possam ter repercussão em mais de um Estado da Federação, buscando a



uniformização de entendimentos, sem olvidar a autonomia e as peculiaridades locais.

- e) Funcionar, sempre que necessário, como *amicus curiae* dos Tribunais perante o Conselho Nacional de Justiça – CNJ ou outros órgãos do Judiciário em eventuais questões de interesse da justiça comum estadual.
- f) Atuar junto ao Congresso Nacional, mediante o acompanhamento das pautas legislativas e dos projetos de lei que possam impactar a organização, a rotina ou mesmo as prerrogativas institucionais dos Tribunais de Justiça previstas na Constituição da República.
- g) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos ao término de cada exercício.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução da meta definida no presente Plano de Trabalho, convencionou-se o pagamento de uma contribuição no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao ano, considerando-se os custos com:

- a manutenção da pequena estrutura administrativa do Conselho;
- a operacionalização das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho – o que engloba despesas com hospedagem, alimentação e transporte não só dos Presidentes dos Tribunais, como também das demais autoridades convidadas (ministros, conselheiros, parlamentares, juristas especialistas nos assuntos objeto de discussão etc.);
- a prestação de serviços de terceiros (assessoria contábil e parlamentar); e
- os deslocamentos dos membros no território nacional para representação da entidade.



6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| EXERCÍCIO | 2024 | 2025 |
|------------|--------------|--------------|
| VENCIMENTO | JULHO | JULHO |
| VALOR | R\$60.000,00 | R\$60.000,00 |

7. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de vigência do presente será de 24 (vinte e quatro) meses.

Local e data da assinatura eletrônica.

ANTONIO ABELARDO BENEVIDES MORAES:11613297300
Assinado de forma digital por ANTONIO ABELARDO BENEVIDES MORAES:11613297300
Dados: 2024.03.11 19:19:28 -03'00'
Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

CARLOS ALBERTO FRANCA:501793
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO FRANCA:5017793
Dados: 2024.03.21 14:59:31 -03'00'
Desembargador Carlos Alberto França

Presidente do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça

